



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.196, DE 27 DE MAIO DE 2026

Altera a Lei Municipal nº 2.166, de 30 de dezembro de 2025, que institui o Programa Educação Mais Infância, destinado ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º 1ª A ementa da Lei Municipal nº 2.166, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Institui a Política Educação Mais Infância, destinada ao atendimento de crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, na forma que indica e dá outras providências." [NR]

Art. 2º O art. 1º, da Lei Municipal nº 2.166, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Política Educação Mais Infância, destinada a assegurar o atendimento educacional de crianças na faixa etária de 6 (seis) meses a 5 (cinco) anos, não matriculadas na Rede Pública Municipal ou em instituições conveniadas, enquanto não disponibilizada vaga regular na rede pública de ensino.

Parágrafo único. A Política Educação Mais Infância integra a política educacional municipal e se articula às ações orçamentárias previstas no Plano Plurianual 2026–2029 (Lei Municipal nº 2.160/2025), não se caracterizando como criação de novo programa governamental.” [NR]

Art. 3º O art. 2º, da Lei Municipal nº 2.166, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

“Art. 2º A Política Educação Mais Infância tem por objetivos:

- I – reduzir o déficit de vagas na educação infantil da rede municipal;
- II – assegurar atendimento imediato às crianças em lista de espera;
- III – promover o desenvolvimento integral na primeira infância;
- IV – apoiar famílias em situação de vulnerabilidade social;
- V – garantir cuidado, alimentação, segurança e acompanhamento pedagógico adequados.” [NR]

Art. 4º O art. 3º, caput e parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 2.166, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º As ações decorrentes da Política Educação Mais Infância serão executadas por meio da articulação entre a Secretaria Municipal da Educação e instituições educacionais privadas sediadas no Município, observados os critérios, requisitos e procedimentos estabelecidos nesta Lei e em sua regulamentação.

§ 1º Para adesão à política instituída por esta Lei, as instituições educacionais interessadas deverão estar devidamente credenciadas junto à Secretaria Municipal da Educação, bem como autorizadas a ofertar Educação Infantil e Pré-Escolar.” [NR]

Art. 5º Os arts. 4º, caput, inciso I, 5º, parágrafo único, 6º, 7º, II e 8º, da Lei Municipal nº 2.166, de 30 de dezembro de 2025, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As instituições educacionais que firmarem contrato com a Secretaria Municipal da Educação, nos termos do Política Educação Mais Infância, ficarão obrigadas a:” [NR]

.....

§ 2º Ressalvados os casos enumerados no art. 4º desta Lei, é terminantemente vedado o cancelamento, pelas instituições de que trata o caput, da matrícula dos estudantes contemplados pelo benefício de que trata esta Lei durante o período letivo, sob pena de descredenciamento para o ano letivo seguinte, além da responsabilização dos agentes pelos prejuízos decorrentes do cancelamento para a criança e sua família, na forma da Lei.” [NR]

“Art. 5º:

.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

Parágrafo único. Em qualquer caso, o descredenciamento não resultará em qualquer prejuízo para o estudante beneficiário da Política Educação Mais Infância, até o término do ano letivo.” [NR]

“Art. 6º A instituição pode requerer seu descredenciamento da Política Educação Mais Infância, através de notificação protocolizada junto à Secretaria Municipal da Educação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Independentemente da época em que for requerido o descredenciamento, a instituição fica obrigada a cumprir todas as obrigações contratuais relativas aos estudantes beneficiários da Política que já estejam estudando, até o término do ano letivo em que denunciar o contrato.” [NR]

“Art. 7º:

.....
II – descumprimento de obrigação ou encargo decorrente do contrato de prestação de serviços celebrado com o Poder Público, no contexto da Política instituída por esta Lei;” [NR]

.....
“Art. 8º A Secretaria Municipal da Educação acompanhará sistematicamente as ações relativas à Política Educação Mais Infância, no âmbito das instituições contratadas

Art. 6º O art. 9º, da Lei Municipal nº 2.166, de 30 de dezembro de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º As despesas decorrentes da execução da Política Educação Mais Infância correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas na Lei Orçamentária Anual, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.” [NR]

Art. 7º Permanecem inalteradas as disposições relativas a critérios de seleção, manutenção do benefício, credenciamento, obrigações das instituições, hipóteses de descredenciamento, acompanhamento pedagógico, execução financeira e demais regras da Lei Municipal nº 2.166/2025, aplicando-se, no que couber, à Política ora instituída.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAURO DE FREITAS**

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei por decreto, exclusivamente quanto aos aspectos operacionais, administrativos e de acompanhamento necessários à implementação da Política.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário apenas no que se refere à caracterização da Política Educação Mais Infância como Programa.

Lauro de Freitas, 27 de maio de 2026.

Débora Regis dos Santos Filha
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Maria de Fátima de Souza Barbosa
Secretária-Chefe do Gabinete da Prefeita